

ACÓRDÃO

TC-001076.989.25-0 (ref. TC-011117.989.24-4, TC-013767.989.24-7, TC-015653.989.23-6 e TC-001594.989.24-6)

Recorrente: R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, transporte e controle de acesso.

Responsáveis: Antonio Carlos Caregaro (Prefeito), João Batista Fraga, Gustavo Licerre Garcia (Subdiretores de Departamento Municipal), Fabrício Antonio Malfatti (Gestor de Recursos Humanos Municipal) e Marcelle Elias (Nutricionista Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700) e Yeda da Cunha Picoletto (OAB/SP nº 405.486).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO. LIMPEZA PÚBLICA. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA PRINCIPAL. TERMOS ADITIVOS IRREGULARES POR ACESSORIEDADE. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa RC Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-001076.989.25-0

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR